



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 726/2012

(De 04 de Dezembro de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 04/12/12
SEC. CHEFE DE GABINETE

“Cria o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com Parques, Praças, Jardins e demais logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município, e dá outras providências.”.

AUTOR: WILSON CLAUDINO BERNARDES SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com Parques, Praças, jardins e Demais logradouros Públicos, destinado à formação de adolescente residente no Município, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município:

III – criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 11/12/12
SEC. CHEFE DE GABINETE

Art. 3º Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

Art. 6º A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cuja competência guarde a relação com objetivos do Programa.

Art. 7º Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberá da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a um salário mínimo por mês.

Art. 8º Para implantar o programa, poderá Prefeitura:

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas as exigências legais pertinentes

II – Promover intercambio técnico - científico com outras instituições.

Art. 9º Através de seus órgãos competentes caberão:

I – Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II – Proporcionar orientações técnicas - informativa para o desenvolvimento das ações do Programa.

III – Estabelecer critérios para a seleção dos participantes

IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V – Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiras participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 04/12/12
SEC. CHEFE DE GABINETE

Art 10 - Para implementar o programa a prefeitura garantirá:

I – Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretárias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II – Participação de representantes das associações de usuários de parques em todas as frases do programa.

Art. 11 - A prefeitura realizará audiência pública anual.

Art. 12 - A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

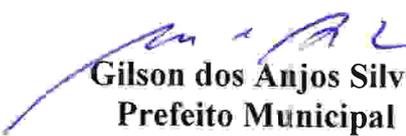
Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Dezembro de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal